



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

24 - 26 - 1122
LEI Nº 1.022/82

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências. et

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Ficam reajustados em 41,8% os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos e salários dos Servidores Municipais, percentual que incidirá sobre os quadros "A", "B", "C" e "D" da Lei 1.005/82 de 01/06/82.

Artº 2º)- Os proventos dos Servidores inativos serão reajustados pelo mesmo percentual aplicados aos valores dos símbolos correspondentes aos cargos em que se aposentarem.

Artº 3º)- Para fazer face ao aumento da despesa com o cumprimento desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar nas diversas dotações envolvidas do orçamento de 1.982, aplicando os recursos previstos no § 1º artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Artº 4º)- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor a partir de 01/11/82.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
02 de dezembro de 1.982.


Helio Felipe Salomao Issa
Prefeito Municipal.

